



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026
24 DE ABRIL DE 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
Protocolo nº 207
24 ABR 2026
12:06
Ass.: Miriam Silva

"Altera a Lei Complementar nº 79, de 01 de junho de 2022, para criar a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e promover outras reestruturações administrativas nas diversas Secretarias e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO;

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a reestruturação e organização administrativa de órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal, visando a otimização dos serviços públicos e a adequação às novas demandas da gestão municipal.

Art. 2º Fica criada a **Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico**, que passará a integrar o rol de órgãos do Sistema Institucional, previsto no inciso II do Art. 7º da Lei Complementar nº 79, de 01 de junho de 2022.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico terá a seguinte estrutura organizacional interna:

I – Gerência de Planejamento Estratégico:

a) Divisão de elaboração e monitoramento do Plano Plurianual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



b) Divisão de elaboração e monitoramento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

c) Divisão de Indicadores e Metas;

d) Divisão de Monitoramento de Programas;

II – Gerência de Gestão:

a) Divisão de acompanhamento e execução de projetos e programas;

b) Divisão de estudos de impacto;

c) Divisão de elaboração de relatórios gerais;

III – Gerência de Projetos e Captação de Recursos:

a) Divisão de elaboração de projetos técnicos;

b) Divisão de convênios estaduais e federais;

c) Divisão de emendas parlamentares;

d) Divisão de prestação de contas de convênios;

IV – Gerência de Desenvolvimento Urbano:

a) Divisão de monitoramento do Plano Diretor;

b) Divisão de uso e ocupação do solo;

c) Divisão de análise e aprovação de projetos;

d) Divisão de regularização fundiária;

e) Divisão de geoprocessamento;

V – Gerência de Estatísticas e Dados:

a) Divisão Banco de dados municipais;

b) Divisão de indicadores socioeconômicos;

c) Divisão de estudos técnicos;

d) Divisão de georreferenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



Art. 4º As competências da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico serão definidas em nova Subseção a ser acrescida à Lei Complementar nº 79, de 2022, com o seguinte teor:

Lei Complementar 79, Art. 18-A (a ser incluído)

"Subseção III-A

Da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico

Art. 18-A. *A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico, órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade planejar, orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas públicas e ações de desenvolvimento do Município de Porto Murtinho, visando à promoção do desenvolvimento sustentável e à otimização da gestão municipal, e em especial compete:*

I – a coordenação e a articulação da formulação, implementação e monitoramento do planejamento estratégico municipal, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – a promoção de estudos, análises e diagnósticos socioeconômicos, urbanos e ambientais para subsidiar o processo de tomada de decisão e a formulação de políticas públicas;

III – o desenvolvimento e monitoramento de indicadores e metas de desempenho para as ações e programas governamentais, assegurando a avaliação contínua dos resultados;

IV – a gestão e atualização de bancos de dados municipais, incluindo sistemas de informações geográficas (geoprocessamento e georreferenciamento), para apoio ao planejamento e à gestão territorial;

V – a elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos e programas de desenvolvimento municipal, bem como a captação de recursos junto a órgãos e entidades estaduais, federais e internacionais, por meio de convênios e emendas parlamentares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



VI – o acompanhamento da execução do Plano Diretor e a fiscalização do uso e ocupação do solo, bem como a análise e aprovação de projetos urbanísticos e a promoção da regularização fundiária;

VII – a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas dos projetos e convênios, garantindo a transparência e a conformidade com as normas;

VIII – a proposição de diretrizes e metodologias para a gestão de projetos e programas em todas as secretarias e órgãos da administração municipal;

IX – a promoção da integração e articulação entre as diversas secretarias e órgãos municipais para o alinhamento das ações com o planejamento estratégico;

X – o desempenho de outras atribuições correlatas que lhe forem incumbidas pelo Prefeito Municipal."

Art. 5º Fica alterada a denominação da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças** para **Secretaria Municipal de Finanças**.

§ 1 Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo e da criação da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico, o Art. 18 da Lei Complementar nº 79, de 01 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei Complementar 79, Art. 18 (com nova redação)

"Subseção II Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 18. A Secretaria Municipal de Finanças, órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade planejar, orientar, coordenar, assessorar, promover, regular, acompanhar e documentar as atividades das Gerências, Assessorias Municipais e demais órgãos da administração pública municipal, opinando nas questões decisórias de finanças e contabilidade pública municipal, e em especial compete:

I – A verificação da regularidade na realização das receitas e despesas e o exame dos atos que resultem em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira ou patrimonial no âmbito do Poder Executivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



- II – A avaliação dos resultados, quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do Município;
- III – A proposição de impugnação de despesas e inscrição de responsabilidade relativamente às contas gerais do Governo Municipal e o apoio às atividades de controle externo de competência do Tribunal de Contas do Estado;
- IV – A coordenação e orientação das atividades de avaliação do gasto público e administração de sistema de informações financeiras, visando assegurar melhor utilização dos recursos públicos e o estabelecimento da programação financeira de desembolso;
- V – A análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais e a fixação de normas administrativas para o controle de sua gestão;
- VI – A coordenação da execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Município e dos órgãos da administração direta, bem como a orientação e supervisão dos registros contábeis de competência das entidades da administração indireta;
- VII – O assessoramento aos órgãos e entidades do Poder Executivo, de modo a assegurar a observância das normas legais nos procedimentos de guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município;
- VIII – Arrecadar tributos e promover a execução financeira e orçamentária, nos termos da Lei Orçamentária de cada exercício financeiro;
- IX – A promoção da fiscalização da arrecadação de tributos de competência municipal e a emissão de autos para cobrança de imposto e a inscrição para dívida ativa pela Procuradoria Jurídica do Município;
- X – Os estudos e as pesquisas para previsão de receita e a tomada de providências para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e de outras fontes para o Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



XI – O estudo de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros a avaliação da renúncia fiscal para fins de equilíbrio das contas públicas e ajuste da situação financeira do Município;

XII – A formulação e a execução da política de administração tributária do Município e o aperfeiçoamento da legislação tributária;

XIII – A promoção da educação fiscal como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando à realização da receita necessária aos objetivos do Município com apoio na ação consciente e voluntária dos cidadãos;

XIV – A coordenação, a supervisão e o controle da execução orçamentária e financeira e da promoção dos pagamentos dos órgãos da administração direta, liberações para a administração indireta e repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo;

XV – O desempenho de outras atribuições correlatas que lhe forem incumbidas pelo Prefeito Municipal."

§ 2 As referências à "Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças" na Lei Complementar nº 79, de 2022, passam a ser entendidas como "Secretaria Municipal de Finanças".

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, constante do Art. 7º, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 79, de 2022, passa a contar com as seguintes alterações:

I – Ficam criadas as seguintes Gerências:

a) **Gerência de Eventos**, composta pelas seguintes Divisões:

1. Divisão de Apoio Técnico;

2. Divisão de Apoio Logístico;

b) **Gerência de Assuntos Internacionais**, composta pelas seguintes Divisões:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



1. Divisão de Apoio Técnico;
2. Divisão de Ações Estratégicas;

c) Gerência de Edição, Cinematografia e Fotografia.

II – Fica extinta a Divisão de Edição, Cinematografia e Fotografia, anteriormente vinculada à Gerência de Comunicação Social, de que trata o item "c-1-3" do Art. 7º, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 79, de 2022. *Lei Complementar 79, Art. 7º, I, c-1-3.*

III – Fica criada, na Gerência de Apoio ao Gabinete do Prefeito (item "c-2" do Art. 7º, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 79, de 2022), a **Divisão de Transporte Oficial**.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 7º A Procuradoria Jurídica, de que trata o Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 79, de 2022, passa a contar com a criação das seguintes Gerências:

- I – Gerência de Contencioso Judicial;**
- II – Gerência de Consultoria Jurídica;**
- III – Gerência de Soluções Consensuais de Conflitos.**

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 8º Fica extinta a Gerência de Planejamento e suas respectivas Divisões (itens "g-2", "g-2-1", "g-2-2" e "g-2-3" do Art. 7º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 79, de 2022).

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 9º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, constante do Art. 7º, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 79, de 2022, passa a contar com as seguintes alterações:

I – Na Gerência da Gestão do SUAS (item "d.1" do Art. 7º, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 79, de 2022), fica criada a **Divisão de Educação Permanente**.

II – Ficam extintas as divisões atualmente vinculadas à Gerência da Proteção Social Básica (itens "d.2.1", "d.2.2" e "d.2.3" do Art. 7º, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 79, de 2022).

III – Ficam extintas as divisões atualmente vinculadas à Gerência da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (itens "d.3.1" e "d.3.2" do Art. 7º, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 79, de 2022).

IV – Ficam criadas as seguintes Gerências:

a) **Gerência de Coordenação do CRAS**, composta pelas seguintes Divisões:

1. Divisão de Coordenação do Programa Criança Feliz;
2. Divisão de Coordenação do CCI (Centro de Convivência do Idoso);
3. Divisão de Coordenação do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos);
4. Divisão de Coordenação de Projetos Sociais – Orquestra de Violões;
5. Divisão de Coordenação de Projetos Sociais – Harpas PY;
6. Divisão de Coordenação de Projetos Sociais – Ballet Municipal;
7. Divisão de Coordenação de Projetos Sociais – Corpo Coreográfico;
8. Divisão de Apoio Técnico ao CRAS;

b) **Gerência de Coordenação do Programa Bolsa Família e CadÚnico**;

c) **Gerência de Coordenação do CREAS**, composta pela seguinte Divisão:

1. Divisão de Apoio Técnico ao CREAS;

d) **Gerência de Coordenação da Casa Lar**, composta pela seguinte Divisão:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



1. Divisão de Apoio Técnico da Casa Lar;

e) Gerência de Ações Estratégicas da Assistência Social.

V – Na Gerência de Políticas Públicas para as Mulheres (item "d.6" do Art. 7º, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 79, de 2022), ficam criadas as seguintes Divisões:

a) Divisão de Apoio Técnico;

b) Divisão de Ações Estratégicas.

VI – Ficam criadas as seguintes Gerências:

a) Gerência de Ações Estratégicas de Cidadania, composta pelas seguintes Divisões:

1. Divisão de Apoio Técnico;

2. Divisão de Ações Estratégicas;

b) Gerência de Ações Estratégicas de Qualificação e Trabalho, composta pelas seguintes Divisões:

1. Divisão de Coordenação da Casa de Qualificação;

2. Divisão de Coordenação do Balcão de Emprego;

3. Divisão de Coordenação do Programa Jovem Aprendiz;

4. Divisão de Coordenação de Programas/Projetos de Inclusão no Mercado de Trabalho.

CAPÍTULO VI

**DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 10. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, constante do Art. 7º, inciso III, alínea "g" da Lei Complementar nº 79, de 2022, passa a contar com as seguintes alterações:

I – Ficam criadas as seguintes Gerências:

a) Gerência de Manutenção Predial, composta pelas seguintes Divisões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



1. Divisão de Apoio Logístico;
2. Divisão de Manutenção Hidráulica;
3. Divisão de Manutenção Elétrica;
4. Divisão de Manutenção Estrutural;
- b) Gerência de Apoio à Coordenadoria de Defesa Civil;**
- c) Gerência de Infraestrutura Urbana;**
- d) Gerência de Gestão de Máquinas e Equipamentos;**
- e) Gerência de Administração;**
- f) Gerência de Almoxarifado e Patrimônio.**

II – Fica alterada a denominação da Gerência de Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Veículos (item "g.3" do Art. 7º, inciso III, alínea "g" da Lei Complementar nº 79, de 2022) para **Gerência de Manutenção da Frota Municipal**, a qual passa a ser composta pelas seguintes Divisões:

- a) Divisão de Manutenção de Máquinas e Equipamentos;
- b) Divisão de Manutenção de Veículos.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA

Art. 11. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário e Pesca (resultante da supressão do termo "Aquicultura" da nomenclatura original da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário, Aquicultura e Pesca, constante do Art. 7º, inciso III, alínea "h" da Lei Complementar nº 79, de 2022) passa a contar com as seguintes alterações:

I – Fica alterada a denominação da Gerência de Desenvolvimento Agrário, Aquicultura e Pesca (item "h.2" do Art. 7º, inciso III, alínea "h" da Lei Complementar nº 79, de 2022) para **Gerência de Assuntos Agrários**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



II – As divisões vinculadas à Gerência de Assuntos Agrários (anteriormente item "h.2.1" do Art. 7º, inciso III, alínea "h" da Lei Complementar nº 79, de 2022) passam a ser denominadas:

- a) Divisão de Apoio às Colônias Rurais;
- b) Divisão de Apoio às Aldeias Indígenas.

III – Ficam criadas as seguintes Gerências:

- a) **Gerência de Pesca;**
- b) **Gerência Administrativa.**

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 12. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, constante do Art. 7º, inciso III, alínea "e" da Lei Complementar nº 79, de 2022, passa a contar com as seguintes alterações:

I – Fica criada a **Gerência Administrativa e Financeira**, composta pelas seguintes Divisões:

- a) Divisão de Administração Geral e Protocolo;
- b) Divisão de Gestão Financeira, Convênios e Prestação de Contas;
- c) Divisão de Recursos Humanos e Apoio Logístico.

II – Na Gerência de Turismo (item "e.3" do Art. 7º, inciso III, alínea "e" da Lei Complementar nº 79, de 2022):

- a) Ficam extintas as seguintes Divisões:
 - 1. Divisão de Planejamento e Qualificação do Turismo (e.3.1);
 - 2. Divisão de Gestão do Observatório Turístico Municipal (e.3.2);
 - 3. Divisão de Promoção e Divulgação do Turismo (e.3.3).
- b) Ficam criadas as seguintes Divisões e Coordenadorias:
 - 1. Divisão de Turismo e Pesca Esportiva;
 - 2. Coordenadoria do Observatório de Turismo;
 - 3. Divisão de Promoção Turística e Marketing do Destino;
 - 4. Coordenadoria de Promoção, Apoio e Comunicação Turística;
 - 5. Divisão de Qualificação e Atendimento ao Turista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



6. Coordenadoria de Atendimento ao Turista e Qualificação Profissional.

III – Na Gerência de Cultura (item "e.1" do Art. 7º, inciso III, alínea "e" da Lei Complementar nº 79, de 2022):

a) Ficam extintas as seguintes Divisões e Coordenadorias:

1. Divisão de Apoio a Atividades Culturais (e.1.1);
2. Coordenadoria de Gestão da Praça de Eventos (e.1.3).

b) Ficam criadas as seguintes Divisões e Coordenadorias:

1. Divisão de Patrimônio Cultural, Material e Imaterial;
2. Coordenadoria de Patrimônio, Histórico e Cultural;
3. Divisão de Artes, Música e Expressões Culturais;
4. Coordenadoria de Artes Integradas e Música;
5. Divisão de Gestão de Espaços Culturais.

c) A Coordenadoria de Gestão do Cine Teatro (e.1.4) passa a ser denominada **Coordenadoria de Gestão do Cine-Teatro Ney Machado Mesquita**.

d) Ficam mantidas as Coordenadorias de Gestão da Casa da Cultura (e.1.2) e Coordenadoria de Gestão do Museu Municipal (e.1.5).

IV – Na Gerência de Desenvolvimento Econômico (item "e.2" do Art. 7º, inciso III, alínea "e" da Lei Complementar nº 79, de 2022):

a) Fica extinta a Divisão de Apoio ao Comércio e à Indústria (e.2.3).

b) Ficam criadas as seguintes Coordenadorias e Divisões:

1. Coordenadoria de Atendimento ao Empreendedor (vinculada à Divisão da Sala do Empreendedor);
2. Divisão de Comércio, Serviços e Economia Local;
3. Coordenadoria de Fortalecimento do Comércio Local (vinculada à Divisão de Comércio, Serviços e Economia Local);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



4. Divisão de Captação de Investimentos e Parcerias, (vinculada à Divisão de Captação de Investimentos e parcerias;

5. Coordenadoria de Parcerias Estratégicas e Investimentos. c) Fica mantida a Divisão de Gestão da Sala do Empreendedor (e.2.1).

V – Na Gerência de Eventos (item "e.4" do Art. 7º, inciso III, alínea "e" da Lei Complementar nº 79, de 2022), ficam criadas as seguintes Divisões:

a) Divisão de Planejamento e Produção de Eventos;

b) Divisão de Gestão de Espaços Municipais de Eventos.

VI - Fica extinta a Gerência de Projetos Especiais de Cultura, se assim designada como unidade autônoma (e.5 da Lei Complementar nº 79, de 2022).

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 79, de 2022, passa a contar com as seguintes alterações:

I – Na Gerência de Ações Estratégicas (item "b.2" do Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 79, de 2022), fica extinta a Divisão de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (item "b.2.4").

II – Ficam criadas as seguintes Gerências:

a) **Gerência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos;**

b) **Gerência de Transporte da Saúde;**

c) **Gerência de Planejamento e Programação Orçamentária.**

III – Na Gerência de Apoio Administrativo e Operacional (item "b.4" do Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 79, de 2022), fica extinta a Divisão de Transportes (item "b.4.4").

IV – Na Gerência de Vigilância em Saúde (item "b.3" do Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 79, de 2022), ficam criadas as seguintes Divisões:



a) Divisão de Controle de Vetores;

b) Divisão de Imunização.

V – Fica criada a **Ouvidoria do SUS**, vinculada diretamente ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO X

DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Art. 14. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, constante do Art. 7º, inciso III, alínea "f" da Lei Complementar nº 79, de 2022, passa a contar com as seguintes alterações:

I – Fica extinta a Coordenadoria de Integração, Eventos e Desenvolvimento Sociocultural (item "f.1.2.1" do Art. 7º, inciso III, alínea "f" da Lei Complementar nº 79, de 2022.

II – Fica criada a **Gerência de Integração, Eventos e Desenvolvimento Sociocultural**, que passará a integrar o rol de gerências da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO XI

DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, constante do Art. 7º, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 79, de 01 de junho de 2022, passa a contar com a criação da seguinte Gerência:

I – Gerência de Nutrição Escolar.

CAPÍTULO XII

DA CRIAÇÃO DE CARGOS E ALTERAÇÕES DE QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 16. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão/função de confiança, conforme Anexo I desta Lei Complementar:

I – Coordenador de Unidade de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



II – Coordenador de Especialidades Médicas;

III – Ouvidor do SUS.

Art. 17. O quantitativo de vagas dos cargos já existentes passa a ser adicionado das vagas criadas, conforme Anexo II desta Lei Complementar,

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo, se necessário, abrir créditos adicionais e promover as adequações orçamentárias indispensáveis, na forma da lei.

Art. 19. O Anexo I da Lei Complementar nº 79, de 01 de junho de 2022, será atualizado para refletir a criação dos novos cargos em comissão e a adequação dos existentes, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho/MS, 24 de abril de 2026.

NELSON CINTRA Assinado de forma
RIBEIRO:099689 digital por NELSON
CINTRA
62953 RIBEIRO:09968962953

Nelson Cintra Ribeiro
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026
DE 24 DE ABRIL DE 2026**

**Anexo I
Dos cargos criados**

CARGO	SIMBOLO	QTD VAGAS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
Ouvidor do SUS	03 - DGA II	1	2.727,26	1.827,26	4.554,53	Nível Superior Completo ou notório conhecimento e experiência na área de atuação
Coordenador de Unidade de Saúde	05 - DGA – IV	4	1.807,78	1.211.21	3.018,99	Nível Médio ou comprovada experiência na área de atuação
Coordenador de Especialidades Médicas	05 - DGA – IV	1	1.807,78	1.211.21	3.018,99	Nível Médio ou comprovada experiência na área de atuação

**Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.
Fone: (67) 3287-4518.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002

24 DE ABRIL DE 2026

Anexo II

Dos cargos que tiveram seus quantitativos alterados

CARGO	SIMBOLO	QTD VAGAS CRIADAS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
Secretário Municipal	SUBSÍDIO	1	9.322,70		9.322,70	Nível Superior Completo ou notório conhecimento e experiência na área de atuação
Secretário Adjunto	02 - DGA I	1	3.610,26	1.805,28	5.415,84	Nível Superior Completo ou notório conhecimento e experiência na área de atuação
Gerente	03 - DGA II	29	2.727,26	1.827,26	4.554,53	Nível Superior Completo ou notório conhecimento e experiência na área de atuação
Assessor Extraordinário	04 - DGA – III	2	2.410,85	1.615,27	4.026,12	Nível Médio ou comprovada experiência na área de atuação
Assessor Executivo	05 - DGA – IV	2	1.807,78	1.211,21	3.018,99	Nível Médio ou comprovada experiência na área de atuação
Chefe de Divisão	05 - DGA – IV	48	1.807,78	1.211,21	3.018,99	Nível Médio ou comprovada experiência na área de atuação
Assessor Especial I	06 - DGA – V	5	1.355,83	908,40	2.264,23	Nível Médio ou comprovada experiência na área de atuação

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.
Fone: (67) 3287-4518.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



Coordenador	06 - DGA – V	6	1.355,83	908,40	2.264,23	Nível Médio ou comprovada experiência na área de atuação
Assessor Especial II	06 - DGA – VI	5	1.146,65	768,25	1.914,91	Nível Fundamental ou comprovada experiência na área de atuação

**Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.
Fone: (67) 3287-4518.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002

24 DE ABRIL DE 2026

Anexo III

Cargos em Comissão consolidados com as Leis Complementares 79/2022 e 81/2022

CARGO	SIMBOLO	QTD VAGAS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
Secretário Municipal	SUBSÍDIO	11	9.322,70		9.322,70	Nível Superior Completo ou notório conhecimento e experiência na área de atuação
Controlador Geral do Município	01 -DGA ESPECIAL	1	9.322,70		9.322,70	Nível Superior Completo ou notório conhecimento e experiência na área de atuação
Procurador Geral do Município	01 -DGA ESPECIAL	1	9.322,70		9.322,70	Graduação em Direito e regularmente inscrito na OAB/MS
Diretor Geral do Hospital ORP	02 - DGA I	1	3.610,26	1.805,28	5.415,84	Nível Superior Completo ou notório conhecimento e experiência na área de atuação
Secretário Adjunto	02 - DGA I	11	3.610,26	1.805,28	5.415,84	Nível Superior Completo ou notório conhecimento e experiência na área de atuação
Chefe de Gabinete	02 - DGA I	1	3.610,26	1.805,28	5.415,84	Nível Superior Completo ou notório conhecimento e experiência na área de atuação

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.
Fone: (67) 3287-4518.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



Assessor Jurídico	03 - DGA II	3	2.727,26	1.827,26	4.554,53	Graduação em Direito e regularmente inscrito na OAB/MS
Corregedor do Município	03 - DGA II	1	2.727,26	1.827,26	4.554,53	Nível Superior Completo ou notório conhecimento e experiência na área de atuação
Ouvidor do Município	03 - DGA II	1	2.727,26	1.827,26	4.554,53	Nível Superior Completo ou notório conhecimento e experiência na área de atuação
Ouvidor do SUS	03 - DGA II	1	2.727,26	1.827,26	4.554,53	Nível Superior Completo ou notório conhecimento e experiência na área de atuação
Auditor Municipal	03 - DGA II	1	2.727,26	1.827,26	4.554,53	Nível Superior Completo ou notório conhecimento e experiência na área de atuação
Coordenador de Defesa Civil	03 - DGA II	1	2.727,26	1.827,26	4.554,53	Nível Superior Completo ou notório conhecimento e experiência na área de atuação
Pregoeiro	03 - DGA II	2	2.727,26	1.827,26	4.554,53	Nível Superior Completo ou notório conhecimento e experiência na área de atuação
Gerente	03 - DGA II	89	2.727,26	1.827,26	4.554,53	Nível Superior Completo ou notório conhecimento e experiência na área de atuação
Chefe da Guarda Municipal	03 - DGA II	1	2.727,26	1.827,26	4.554,53	Nível Médio ou comprovada experiência na área de atuação

**Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.
Fone: (67) 3287-4518.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Operador da Central de Monitoramento Patrimonial	03 - DGA II	3	2.727,26	1.827,26	4.554,53	Nível Médio ou comprovada experiência na área de atuação
Chefe da Junta do Serviço Militar	04 - DGA – III	1	2.410,85	1.615,27	4.026,12	Nível Médio ou comprovada experiência na área de atuação
Assessor Extraordinário	04 - DGA – III	5	2.410,85	1.615,27	4.026,12	Nível Médio ou comprovada experiência na área de atuação
Cuidador Casa Lar Residente	04 - DGA – III	1	2.410,85	1.615,27	4.026,12	Nível Médio ou comprovada experiência na área de atuação
Assessor Executivo	05 - DGA – IV	10	1.807,78	1.211,21	3.018,99	Nível Médio ou comprovada experiência na área de atuação
Chefe da Unidade Municipal de Cadastro	05 - DGA – IV	1	1.807,78	1.211,21	3.018,99	Nível Médio ou comprovada experiência na área de atuação
Chefe de Divisão	05 - DGA – IV	154	1.807,78	1.211,21	3.018,99	Nível Médio ou comprovada experiência na área de atuação
Subchefe da Guarda Municipal	05 - DGA – IV	2	1.807,78	1.211,21	3.018,99	Nível Médio ou comprovada experiência na área de atuação
Coordenador de Unidade de Saúde	05 - DGA – IV	4	1.807,78	1.211,21	3.018,99	Nível Médio ou comprovada experiência na área de atuação
Coordenador de Especialidades Médicas	05 - DGA – IV	1	1.807,78	1.211,21	3.018,99	Nível Médio ou comprovada experiência na área de atuação
Assessor Especial I	06 - DGA – V	40	1.355,83	908,40	2.264,23	Nível Médio ou comprovada experiência na área de atuação
Coordenador	06 - DGA – V	20	1.355,83	908,40	2.264,23	Nível Médio ou comprovada experiência na área de atuação

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.
Fone: (67) 3287-4518.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Cuidador Casa Lar	06 - DGA – V	10	1.355,83	908,40	2.264,23	Nível Médio ou comprovada experiência na área de atuação
Orientador Social	06 - DGA – V	7	1.355,83	908,40	2.264,23	Nível Médio ou comprovada experiência na área de atuação
Assessor Especial II	06 - DGA – VI	50	1.146,65	768,25	1.914,91	Nível Fundamental ou comprovada experiência na área de atuação

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.
Fone: (67) 3287-4518.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



OFÍCIO N. 105/2026/GAB

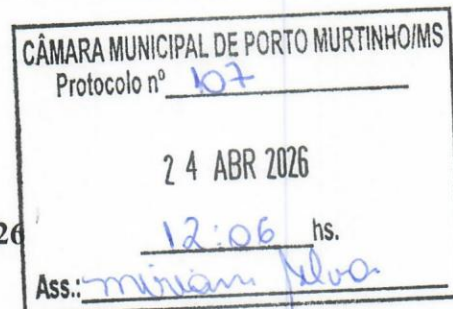
Porto Murtinho – MS, 16 de abril de 2026.

À Sua Excelência a Senhora

Vereadora Sirley Pacheco

Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar 002/2026



Excelentíssima Senhora Presidente,

Em complementação à mensagem enviada por ocasião do envio a esta Casa de Leis, para apreciação e votação, do Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, que "*Altera a Lei Complementar nº 79, de 01 de junho de 2022, para criar a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e promover outras reestruturações administrativas nas diversas Secretarias e dá outras providências.*", servimo-nos desta para apresentar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos do inciso I do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

O projeto de lei, como mencionado anteriormente, tem por objetivo a criação de órgãos e cargos junto à estrutura administrativa municipal, de modo a atender as novas demandas da nossa cidade.

O projeto ora proposto, se todos os cargos forem ocupados, terá um custo financeiro, mensal, estimado em R\$ 340.320,73 (trezentos e quarenta mil, trezentos e vinte reais e setenta e três centavos), resultando um aumento de despesa com pessoal, no orçamento de 2026, incluindo encargos sociais, de R\$ 3.573.178,67 (três milhões, quinhentos e setenta e três mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos)¹, o que representará um aumento de 2,69 % sobre a Receita Corrente Líquida².

¹ O cálculo considera os meses de maio a dezembro de 2026, mais 13º salário, férias e adicional de férias.

² Cálculo realizado sobre a Receita Corrente Líquida apurada nos 12 de 2025 (janeiro a dezembro de 2025), correspondente a R\$,160.802.977,50, conforme Relatório anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



Assim, é a presente para demonstrar o impacto orçamentário e financeiro da reestruturação administrativa proposta, de modo a cumprir exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, e lúdimos Pares, nossos protestos da mais alta estima e consideração.

NELSON CINTRA Assinado de forma
RIBEIRO:099689 digital por NELSON
62953 CINTRA
RIBEIRO:09968962953
NELSON CINTRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL